



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 060/2003 de 04 de março de 2003.

INTERESSADO: Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: CRIA O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÃ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 06/2003 de 03 de março de 2003.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; OBRAS, SERV. PÚBL. E ATIV. PRIVADAS

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

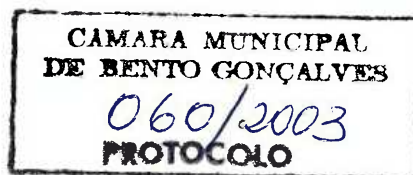
Ao

Exmo. Sr.

Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA.



Senhor Presidente:

O Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**, Vice-Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores (PT), vem respeitosamente à presença de V. Exa., encaminhar para apreciação, deliberação e votação do Plenário desta Casa, o incluso Projeto de Lei que **CRIA O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Bento Gonçalves, 03 de março de 2003.

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Vice-Líder da Bancada do PT.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 03 DE MARÇO DE 2003.

**CRIA O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Esta Lei cria o Programa de Regularização Fundiária para as áreas públicas ocupadas irregularmente com fins habitacionais, compreendendo a atuação do Poder Público nos aspectos físico, social e jurídico.

Parágrafo Único: São objetivos do Programa garantir a titulação às pessoas de baixa renda e a recuperação urbano-ambiental, motivando o desenvolvimento sócio-econômico e consequente resgate da cidadania.

Art. 2º - O Programa desenvolverá as seguintes ações:

- I - levantamento topográfico-cadastral, que consiste em identificação, mapeamento, descrição e numeração das habitações e dos lotes;
- II - levantamento sócio-econômico;
- III - elaboração do Plano Urbanístico visando melhoramentos na habitabilidade, acessibilidade e sanidade da área habitada, devendo ser apresentado aos moradores atingidos, ao Conselho Municipal da Habitação criado pela Lei nº 2.595, de 13 de novembro de 1996 e após encaminhado para aprovação pelo Poder Legislativo;
- IV - avaliação das características da ocupação visando estabelecer os instrumentos jurídicos adequados à regularização fundiária.

Art. 3º - Na implemetação deste Programa serão observadas as seguintes diretrizes:

- I - apoio à auto-organização e à participação da comunidade no desenvolvimento das ações e decisões, através da respectiva Associação de Moradores do Bairro inserido na área objeto do Programa, constituída em conformidade com a Lei e, na falta desta, por Comissão de Moradores especialmente composta para este fim;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

II - garantia de permanência dos moradores, excepcionando-se as remoções nas situações de risco às pessoas, à saúde, ao meio-ambiente e para permitir acessos e instalação de outros equipamentos públicos necessários, devendo ser, os moradores atingidos antecipadamente informados através da apresentação, na íntegra, do Plano Urbanístico da respectiva área;

III - prioridade na relocação das famílias removidas dentro da mesma área e, excepcionalmente, em outras áreas de intervenção de políticas habitacionais, sendo que, neste caso, as famílias removidas terão a colaboração da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania e/ou setor competente da Municipalidade para que a nova residência tenha condições semelhantes às que desocuparam;

IV - incentivo ao desenvolvimento de atividade econômica conjuntamente com o uso residencial, em havendo compatibilidade, visando à geração de emprego e renda;

V - integração à cidade formal, respeitando as características físico-culturais da ocupação, abrindo-se em todos os casos, outras opções que possam ser adotadas por decisão da maioria dos ocupantes da área, juntamente da Secretaria ou Setor competente.

Art. 4º - O Programa de Regularização Fundiária terá como referência o levantamento da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania e/ou Setor responsável, para os efeitos de estabelecer a existência e a dimensão do núcleo irregular.

Art. 5º - A regularização somente terá efeito para o ocupante da edificação que esteja residindo na mesma e que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

Parágrafo Único: Cada titular terá somente um imóvel regularizado em seu nome.

Art. 6º - Fica proibido, a partir do levantamento topográfico - cadastral, a execução de qualquer elemento construtivo que traga prejuízo para a salubridade das edificações, para os acessos internos ao núcleo ou vias urbanas existentes.

§ 1º - No período compreendido entre o levantamento topográfico-cadastral e a elaboração do Plano Urbanístico ficam vedadas quaisquer construções, excetuando-se riscos emergentes;

§ 2º - As obras serão notificadas, implicando na não regularização da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

titulação;

§ 3º - da notificação cabe recurso contendo elementos de defesa, em cinco dias, ao Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania.

Art. 7º - A regularização fundiária dar-se-á através de instrumento jurídico adequado às características da área atingida.

§ 1º - havendo dissenso sobre o titular do imóvel objeto de regularização serão os interessados orientados a valer-se do Poder Judiciário, condicionando-se a regularização a esta decisão.

§ 2º - a titulação do imóvel será conferida aos que o tenham ocupado com ânimo de dono.

§ 3º - no caso de sociedade conjugal, a titulação do imóvel será concedida ao homem e à mulher, independentemente do estado civil.

Art. 8º - O Programa de Regularização Fundiária será coordenado pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania e/ou Setor responsável e terá a participação de todas as unidades administrativas afins, em atividades específicas.

Art. 9º - O Programa de Regularização Fundiária contará obrigatoriamente com a participação da Comundiade estruturada, através da respectiva Associação de Moradores, legalmente constituída, e, na inexistência desta, através de outra entidade ou organização que efetivamente represente os interesses da comunidade no assunto.

§ 1º - A Associação de Moradores ou, na inexistência desta, outra entidade, ou organização que represente os interesses da Comunidade no assunto, terá como atribuição participar do Programa, opinando, colaborando na sua implementação e integrando a Comunidade.

§ 2º - O Conselho Municipal da Habitação criado pela Lei Municipal nº 2.595, de 13 de novembro de 1996 acompanhará o processo de regularização fundiária e deverá emitir parecer sobre os programas de regularização.

Art. 10 - As áreas de interesse social, para fins de regularização fundiária, serão definidas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania e/ou Setor competente, ou por iniciativa dos ocupantes de áreas irregulares, sempre respeitando os limites dessa Lei e da Lei Federal nº 10.257/01.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

§ 1º - Não serão objetos de regularização fundiária, as áreas de preservação ambiental, bacia de captação, de risco, das faixas de domínio de rodovias, ferrovias, de rede de alta tensão ou as que se referem os Artigos 9º e 10º da Lei Federal nº 10.257/01.

§ 2º - Os casos que não se enquadram no Parágrafo 1º desse Artigo e que foi objeto de ação judicial, fica o Município autorizado a utilizar os mecanismos jurídicos necessários afim de proceder a regularização.

Art. 11 - Poderão ser financiadas obras emergenciais com recursos do Fundo Municipal de Habitação, criado pela Lei Municipal nº 2.295, de 13 de novembro de 1996, ou com recursos orçamentários próprios, nas habitações que apresentarem avançado estado de deterioração de seus elementos construtivos, ocasionando risco imediato à estabilidade, verificado a incapacidade econômica de seus moradores.

Parágrafo Único: O risco emergente será constatado mediante laudo técnico que indicará as obras necessárias para afastá-lo, a serem executadas em regime de mutirão.

Art. 12 - A infra-estrutura e demais melhorias urbanas investidas nas áreas serão financiadas pelo Fundo Municipal de Habitação criado pela Lei nº 2.595, de 13 novembro de 1996 ou com recursos orçamentários próprios.

Art. 13 - O Município, em comum acordo com os ocupantes da área a ser regularizada poderá definir valores ou não pela área objeto da regularização, ou firmar parcerias em troca do pagamento da mesma.

Parágrafo Único: Caso for estabelecido pagamento pela área ocupada, os valores serão depositados no Fundo Municipal de Habitação.

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a matéria necessária à implementação da Presente Lei, no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, em 03 de março de 2003.

DARCY POZZA

Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Através do presente, vimos encaminhar o Projeto de Lei que Cria o Programa de Regularização Fundiária e dá Outras Providências.

O Brasil é o país mais urbanizado do planeta. O índice de ocupação urbana já chegou aos 82% (oitenta e dois por cento). A partir desta realidade dá para formar uma idéia do que foi e está sendo esta grande migração do campo para as cidades. O gigantesco crescimento de ocupações urbanas desordenadas nos últimos anos, é decorrente da falta de investimentos e de alternativas habitacionais que atendem as faixas de menor renda da população. Por outro lado, soma-se a falta de política agrícola. E sem subsídios às famílias, não há como incorporar a maior parte da população ao mercado, seja para aquisição de moradia, seja para locação social.

Dentre as principais consequências de moradias legais está a depredação ambiental. A ocupação de áreas ambientalmente frágeis, beira dos córregos, encostas íngremes, áreas de proteção de mananciais, áreas de domínios e áreas verdes é a alternativa que sobra para os excluídos do mercado privado ou estatal.

A necessidade de moradia inserida no tecido urbano continua sendo tratada como política compensatória de atentamentos. Os financiamentos inclusive os oficiais, não atingem as camadas de menor renda, que compõe a maioria da população. Hoje segundo dados do Governo Federal, o déficit habitacional é de 6 milhões de moradias. No Estado, o déficit habitacional é de 450 mil famílias. Soma-se a este dados, o déficit habitacional de nosso município que se agrava a cada dia.

No dia 09 de outubro de 2001, entrou em vigor, o Estatuto da Cidade, lei que regulamentou o capítulo de política urbana (Artigos 182 e 183) da Constituição Federal de 1988. Esta lei que tramitou no Congresso por mais de 10(dez) anos, delega para os municípios e seus Planos Diretores a tarefa de definir, no âmbito de cada cidade, as condições de cumprimento da função social da propriedade e da própria cidade. Para isto, disponibiliza para os go



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

vernos locais novos instrumentos de controle do solo urbano e para os cidadãos consagra o princípio da participação direta nos processos de planejamento e gestão municipal. Na verdade, pela primeira vez em nossa história, temos uma regulação nacional para a política urbana que se afasta da ficção tecnocrática dos velhos Planos Diretores de Desenvolvimento Integrado, que pelo atual Estatuto da Cidade devem ser revistos a cada 10 (dez) anos. Isto porque, o Plano é um espaço de debate dos cidadãos e de definição de opções, conscientes e negociadas, por uma estratégia de intervenção no território.

Ainda no campo da ampliação do espaço da cidadania no processo de tomada de decisões sobre o destino urbanístico da cidade, o estatuto da cidade prevê o estudo do impacto de vizinhança para empreendimentos que a Lei Municipal considerar promotores de mudanças significativas no perfil da região onde se instalar e inclui a obrigatoriedade de controle direto, por representação da sociedade civil, das operações urbanas.

O Estatuto também apresenta uma série de novos instrumentos para regularizar posses urbanas. Muitas cidades no Brasil não esperaram o Estatuto para aplicar com êxito estas inovações.

O Estatuto abre uma oportunidade nova e desafiante para os cidadãos e administradores locais: de intervir, concretamente, sobre o território, na perspectiva de construir cidades mais justas, ordenadas e belas.

Segundo a Constituição Federal, todos os cidadãos e cidadãs têm direito a uma moradia digna, segura e salubre. Esta é uma realidade distante de acontecer. Exemplo prático é o que está acontecendo em nossa cidade com as ocupações desordenadas. Por que a desigualdade social é o retrato das cidades brasileiras? A principal razão é que desde os anos 30 (trinta) o Brasil investe num modelo de desenvolvimento industrial que incentiva a urbanização intensa, acelerada e desorganizada. As cidades viram aumentar o número de famílias em favelas, loteamentos irregulares e clandestinos, onde moradia e infra-estrutura são precárias e faltam serviços básicos como saúde, transporte, escolas, saneamento, lazer e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

creches.

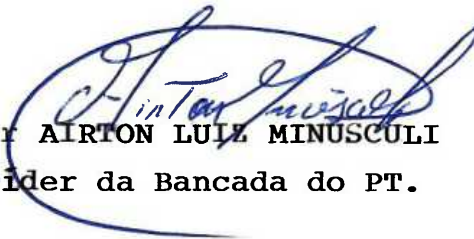
Por isso, Senhores Vereadores e Vereadoras entendemos que a cidade é um espaço coletivo culturalmente rico e diversificado que pertence a todos os seus habitantes que têm o direito de encontrar nela as condições necessárias para a sua realização política, social e ecológica, assumindo deveres de solidariedade. Temos a convicção que as autoridades municipais tem o papel de fomentar por todos os meios que dispõem, os respeito da dignidade, o acesso aos equipamentos e serviços urbanos e a qualidade de vida dos seus habitantes.

É nesse sentido, que apresento o Projeto de Lei que Cria o Programa de Regularização Fundiária para as ocupações já consumadas, oferecendo melhor qualidade de vida a estas famílias e embelezando ainda mais a nossa cidade.

Para isso, é de fundamental importância analisar a cidade que temos e perguntar qual a cidade que queremos.

Certos de contar com o apoio e debate. Agradeço.

Sala das Sessões, aos três dias do mês de março de dois mil e três.


Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Vice-Líder da Bancada do PT.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 046
Processo 060/2003

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 06, de 03 de março de 2003, o qual *Cria o Programa de Regularização Fundiária e dá outras providências.*

Preliminarmente, esta Assessoria entende que o processo deva ser remetido ao IPURB, a fim de que seja emitido parecer, dentro de um prazo limite de 60 dias, sob pena de ser votada a matéria sem o devido parecer técnico.

O parecer jurídico será proferido após o transcurso do prazo acima estipulado, mesmo que o Órgão citado não emita posicionamento.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dezoito dias do mês
de março de dois mil e três.

Assessoria Jurídica:



IPURB

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

Ofício nº 061/03 - IPURB

Bento Gonçalves, 17 de Setembro de 2003.

Prezado Senhor :

Apresentamos a Vossa Senhoria os melhores cumprimentos, oportunidade em que, em resposta ao ofício nº 427/2003 da Câmara Municipal de Vereadores, sobre o Projeto de Lei nº 032/96, em análise ao mesmo de autoria do Vereador Jauri Peixoto que trata da denominação e estabelece os limites do Bairro Barracão e dá outras providências, informamos que o núcleo do Barracão é urbano desde 1988 tendo sido ampliado em 1991 portanto, passível de tornar-se Bairro. Situa-se atualmente próximo aos Bairros Vila Nova e Fenavinho. Com relação aos limites propostos pelo Vereador contradizem a proposta do IPURB enviado à Câmara Municipal de Vereadores por ocasião do censo demográfico Projeto de Lei nº 34 de 5 de maio de 1999 que dividia a área em Bairro Barracão e Bairro Cruzeiro (Linha Sertorina). Bairro é uma das partes que permite orientação mais precisa a população, e de maior controle administrativo dos serviços públicos. Em virtude do crescimento de nosso Município, da ampliação do espaço físico dentro do perímetro urbano, das inúmeras confusões por vários outros órgãos que utilizam a nomenclatura de bairros confundido-os com loteamentos, sentiu-se a necessidade de estabelecer-se nova delimitação dos bairros, bem como a criação de novos bairros com nomes já consagrados pelo povo.

Desta forma o IPURB entende que não só o projeto de Lei nº 032/96 deva sofrer votação, bem como os nobres Vereadores deveriam rever o Projeto de Lei nº 034 de 05 de maio de 1999 que é mais amplo e urgente por parte de toda a população da área urbana do Município.

Quanto ao Projeto de Lei nº 06 de 03 de março de 2003 de autoria do vereador Airton Luiz Minusculi informo que este projeto de lei encaminhado para análise deste Instituto não tem viabilidade técnica de prosseguir nos termos propostos.

A matéria em questão deve ser de origem Executiva por várias razões, dentre elas a de que gera despesas e, como certamente é do conhecimento do nobre Vereador, projetos de lei que geram despesas somente podem ser de origem Executiva. Ademais, a matéria que trata o projeto de lei será tratada juntamente com o Estatuto da Cidade que estabelece instrumentos de política urbana a serem inseridos



IPURB

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

na Lei do Plano Diretor e na Lei de Parcelamento de Solo Urbano em acordo com as características de cada Município.

Também, já existe um Provimento da Corregedoria Geral da Justiça que institui o Programa "MORE LEGAL" com a finalidade de regularizar imóveis ocupados.

E, quanto ao projeto de Lei nº complementar nº 002/2001 que "Institui o Código de Meio Ambiente e Posturas do Município de Bento Gonçalves e da outras providências" o IBURB solicita um prazo maior para parecer definitivo pois, não concluímos a análise da totalidade em virtude de novas leis que surgiram neste meio tempo e que o presente código não contempla principalmente nas questões ambientais. A princípio entendemos que os capítulos sobre o meio ambiente devia ser um só código ambiental a parte, totalmente separada dos demais itens a exemplo do Estado e da União.

Sem mais, manifestamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente



Valdir Possamai
Diretor IPURB

Ilmo. Sr.
CLÓRIS PASQUALOTTO
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

DESPACHO

DE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PARA: SECRETARIA-GERAL DA CÂMARA

Em conformidade com o Art. 99 do Regimento Interno desta Câmara, determino o arquivamento dos processos , abaixo relacionados:

1. PROCESSO Nº 107/96 – Denomina e estabelece os limites do bairro Barracão e dá outras providências;.
2. PROCESSO Nº 061/2001 – Altera a redação do artigo 2º da lei Municipal nº 1.481, de 22 de dezembro de 1987;.
3. PROCESSO Nº 117/2001 – Dispõe sobre a utilização do papel corado do Município de Bento Gonçalves;
4. PROCESSO Nº 148/2001 – Dispõe sobre a utilização de alimentos ecológicos na merenda escolar nas escolas públicas do Município;
5. PROCESSO Nº 150/2001 – Dispõe sobre a criação de linha de transporte coletivo "circular-saúde"
6. PROCESSO Nº 151/2001 – Institui o Código de Meio Ambiente e Posturas do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
7. PROCESSO Nº 190/2001 – Dispõe sobre a tramitação das solicitações dos vereadores ao Executivo Municipal;
8. PROCESSO Nº 215/2001 – Dispõe sobre o aproveitamento de alimentos não servidos próprios para consumo humano;
9. PROCESSO Nº 001/2002 – Confere o Título de Cidadão de Bento Gonçalves ao Senhor Ivanir Antônio Foresti;
10. PROCESSO Nº 013/2002 – Dispõe sobre o controle e proteção de populações animais, bem como, a prevenção de zoonoses, no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
11. PROCESSO Nº 014/2002 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização de áreas públicas municipais e dá outras providências;
12. PROCESSO Nº 029/2002 – Dispõe sobre normas voltadas à responsabilidade na gestão social do Município de Bento Gonçalves;
13. PROCESSO Nº 003/2003 – Confere o Título de Cidadão de Bento Gonçalves ao Senhor Antônio Cesa Longo;
14. PROCESSO Nº 060/2003 – Cria o Programa de Regularização Fundiária e dá outras providências;
15. PROCESSO Nº 068/2003 – Institui o Programa Municipal de Hortas Educativas e Comunitárias à Base de Adubação Orgânica e dá outras providências;
16. PROCESSO Nº 073/2003 – Autoriza o Executivo Municipal a criar estímulos fiscais destinados às pessoas físicas e jurídicas, que colaborem na prevenção do tráfico e do uso de produtos, substâncias ou drogas ilícitas, que causem dependência física ou psíquica e dá outras providências;
17. PROCESSO Nº 087/2003 – Institui o Dia do Clube Esportivo de Bento Gonçalves;
18. PROCESSO Nº 088/2003 – Adita o anexo I da Lei Municipal nº 2.313, de dezembro de 1993, que "Aprova o Calendário de eventos do Município";
19. PROCESSO Nº 093/2003 – Institui o carnaval de rua como evento oficial do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
20. PROCESSO Nº 096/2003 – Regulamenta a participação de entidades civis na defesa do meio ambiente e nas atividades de fiscalização de proteção ambiental no Município de Bento Gonçalves;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

21. **PROCESSO Nº 097/2003** – Dispõe sobre a utilização de programas de computador no Município de Bento Gonçalves;
22. **PROCESSO Nº 103/2003** – Autoriza a criação do programa de aproveitamento de terrenos baldios no Município de Bento Gonçalves;
23. **PROCESSO Nº 110/2003** – Autoriza o Poder Executivo Municipal criar Conselho de Segurança Comunitária de Bento Gonçalves;
24. **PROCESSO Nº 137/2003** – Altera e dá nova redação ao parágrafo único do artigo 93 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves;
25. **PROCESSO Nº 140/2003** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir o suco de uva na merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino;
26. **PROCESSO Nº 142/2003** – Dispõe sobre a obrigatoriedade dos donos de animais que circulam em espaços públicos, recolherem as fezes destes;
27. **PROCESSO Nº 143/2003** – Autoriza o Poder Executivo a implantar sinalização informativa nas principais vias de acesso à cidade e nos limites de todos os bairros, com a indicação das denominações de cada bairro ou agrupamento de moradias;
28. **PROCESSO Nº 146/2003** – Torna obrigatório exame de saúde em crianças que ingressarem nas escolas municipais;
29. **PROCESSO Nº 165/2003** – Institui a semana do trovador Gildo de Freitas no Município de Bento Gonçalves;
30. **PROCESSO Nº 166/2003** – Institui os símbolos da natureza: árvore símbolo, animal símbolo e ave símbolo de Bento Gonçalves;
31. **PROCESSO Nº 168/2003** – Obriga os restaurantes, bares e lanchonetes que adotam a modalidade de self service a identificar as comidas expostas, indicando seus respectivos ingredientes e temperos principais;
32. **PROCESSO Nº 169/2003** – Institui o “Dia do Pajador Bento-Gonçalvenses”;
33. **PROCESSO Nº 192/2003** – Dispõe sobre o estímulo à doação de sangue do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
34. **PROCESSO Nº 197/2003** – Disciplina a localização, instalação, operação, manutenção e institui os procedimentos de licenciamento ambiental de postos de abastecimento (PA) e unidades de armazenamento de combustíveis líquidos aéreas e subterrâneas no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
35. **PROCESSO Nº 214/2003** – Disciplina sobre a fixação de informações sobre os serviços prestados pelo serviço funerário;
36. **PROCESSO Nº 223/2003** – Autoriza o Poder Executivo a implementar medidas visando atender Pinto Bandeira e dá outras providências;
37. **PROCESSO Nº 224/2003** – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer no Município de Bento Gonçalves;
38. **PROCESSO Nº 249/2003** – Assegura o direito de privacidade aos usuários do serviço de telefonia no âmbito do Município, no que tange ao recebimento de ofertas de comercialização de produtos ou serviços por via telefônica, e dá outras providências;
39. **PROCESSO Nº 256/2003** – Institui a Medalha Rui Barbosa para ser ouvida a alunos destaque da rede municipal de ensino;
40. **PROCESSO Nº 262/2003** – Dispõe sobre a reserva de vagas para afro-brasileiros em concursos públicos para provimento de cargos efetivos e dá outras providências;
41. **PROCESSO Nº 268/2003** – Dispõe sobre a obrigatoriedade na execução de serviços de limpeza e desinfecção periódicas de caixas d’água, nos estabelecimentos do Município e dá outras providências;
42. **PROCESSO Nº 269/2003** – Dispõe sobre a colocação das caçambas estacionárias no Município de Bento Gonçalves;
43. **PROCESSO Nº 283/2003** – Dispõe sobre a coleta diferenciada de todo o lixo produzido nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves;
44. **PROCESSO Nº 288/2003** – Dispõe sobre a publicidade da venda ou entrega a menores dos produtos que especifica, em conformidade com disposições do estatuto da criança e do adolescente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

45. PROCESSO Nº 289/2003 – Adita o anexo I da Lei Municipal nº 2.313, de 29 de dezembro de 1993, o qual aprova o calendário de eventos do Município;

46. PROCESSO Nº 298/2003 – Altera dispositivos do Código Tributário Municipal e dá outras providências;

47.. PROCESSO Nº 304/2003 – Dispõe sobre a criação de espaços nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores para exposição de produtos ou obras, que simbolizam o potencial turístico e econômico do Município;

48. PROCESSO Nº 312/2003 – Autoriza o Poder Executivo do Município a criar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil –COMDEC;

49. PROCESSO Nº 316/2003 – Denomina via particular;

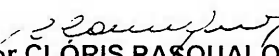
50. PROCESSO Nº 317/2003 – Veto parcial ao projeto de lei nº 067/2003, que “Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa municipal de incentivo à piscicultura”;

51. PROCESSO Nº 318/2003 – Veto total ao substitutivo ao projeto de lei nº 016/2003, que “Dá nova redação ao artigo 45 da Lei Municipal nº 2.499, de 20 de novembro de 1995;

52. PROCESSO Nº 325/2003 – Veto parcial ao projeto de lei nº 061/2003, que “Dispõe sobre o licenciamento do comércio e prestação de serviços afins de produtos ópticos no Município de Bento Gonçalves”;

53. PROCESSO Nº 331/2003 – Altera a redação do “caput” do artigo 8º, da Lei Municipal nº 3.224, de 23 de maio de 2002, que “Dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos e dá outras providências”.

Bento Gonçalves, 31 de dezembro de 2003.


Vereador **CLORIS PASQUALOTTO**
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Receb. em 01/03/04

Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Ao
Exmo. Sr.
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA.

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo-firmado, **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**,
Vice-Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores (PT), vem respeitosamente a V. Exa.,
REQUERER, o desarquivamento dos seguintes processos, abaixo relacionados:

- a) **Processo nº 060 de 04/03/2003**, que Cria o Programa de
Regularização Fundiária;
b) **Processo nº 093 de 08/04/2003**, que Institui o Carnaval de
rua como evento oficial do Município de Bento Gonçalves;
c) **Processo nº 103 de 22/04/2003**, que Autoriza a criação do
programa de aproveitamento de terrenos baldios no município;
d) **Processo nº 165 de 07/07/2003**, que Institui a Semana do
Trovador Gildo de Freitas no Município de Bento Gonçalves;
e) **Processo nº 166 de 07/07/2003**, que Institui o símbolos da
Natureza: Árvore Símbolo, Animal Símbolo e a Ave Símbolo de Bento Gonçalves;
f) **Processo nº 169 de 08/07/2003**, que Institui o Dia do Pajador
Bento-Gonçalvense.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois
mil e quatro.

Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**
Vice-Líder da Bancada do PT.

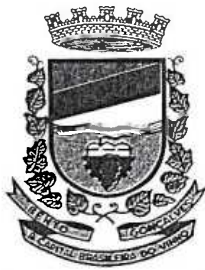


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

DE: SECRETARIA-GERAL DA CÂMARA
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Em conformidade com o Art. 99 do Regimento Interno desta Câmara, está sendo arquivados os processos abaixo:

1. PROCESSO Nº 107/1996 – Denomina e estabelece os limites do bairro Barracão e dá outras providências.
2. PROCESSO Nº 061/2001 – Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.481, de 22 de dezembro de 1987.
3. PROCESSO Nº 117/2001 – Dispõe sobre a utilização do papel clorado no Município de Bento Gonçalves.
4. PROCESSO Nº 148/2001 – Dispõe sobre a utilização de alimentos ecológicos na merenda escolar nas escolas Públicas Municipais.
5. PROCESSO Nº 150/2001 – Dispõe sobre a criação de linha de transporte coletivo “Circular-Saúde”.
6. PROCESSO Nº 151/2001 – Institui o Código de Meio Ambiente e Posturas do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
7. PROCESSO Nº 190/2001 – Dispõe sobre a tramitação das solicitações dos Vereadores ao Executivo Municipal.
8. PROCESSO Nº 215/2001 – Dispõe sobre o aproveitamento de alimentos não servidos próprios par ao consumo humano.
9. PROCESSO Nº 013/2002 - Dispõe sobre o controle e proteção de populações animais, bem como a prevenção de zoonoses, no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
10. PROCESSO Nº 014/2002 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização de áreas públicas Municipais e dá outras providências.
11. PROCESSO Nº 273/2002 – Nomeia Comissão de Ética Parlamentar.
12. PROCESSO Nº 060/2003 – Cria o Programa de Regularização Fundiária e dá outras providências
13. PROCESSO Nº 068/2003 – Institui o programa Municipal de Hortas Educativas e Comunitárias à Base de Adubação Orgânica e dá outras providências.
14. PROCESSO Nº 073/2003 – Autoriza o Executivo Municipal a criar estímulos fiscais destinados às pessoas físicas e jurídicas, que colaborarem na prevenção do tráfico e do uso de produtos, substâncias ou drogas ilícitas, que causem dependência física ou psíquica e dá outras providências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

15. PROCESSO Nº 087/2003 – Institui o “Dia do Clube Esportivo de Bento Gonçalves”.
16. PROCESSO Nº 093/2003 – Institui o carnaval de rua como evento oficial do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
17. PROCESSO Nº 096/2003 – Regulamenta a participação de entidades civis na defesa do Meio Ambiente e nas atividades de fiscalização de proteção ambiental no Município de Bento Gonçalves.
18. PROCESSO Nº 097/2003 – Dispõe sobre a utilização de programas de computador no Município de Bento Gonçalves.
19. PROCESSO Nº 103/2003 – Autoriza a criação do Programa de aproveitamento de terrenos baldios no Município de Bento Gonçalves.
20. PROCESSO Nº 137/2003 – Altera e dá nova redação ao parágrafo único do artigo 93 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves.
21. PROCESSO Nº 140/2003 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir o suco de uva na merenda escolar dos alunos da rede Municipal de ensino.
22. PROCESSO Nº 142/2003 – Dispõe sobre a obrigatoriedade dos donos de animais que circulam em espaços públicos, recolherem as fezes destes.
23. PROCESSO Nº 146/2003 – Torna obrigatório exame de saúde em crianças que ingressarem nas escolas Municipais.
24. PROCESSO Nº 165/2003 – Institui a Semana do Trovador Gildo de Freitas no Município de Bento Gonçalves.
25. PROCESSO Nº 166/2003 – Institui os símbolos da natureza: árvore símbolo, animal símbolo e a ave símbolo de Bento Gonçalves.
26. PROCESSO Nº 169/2003 – Institui o Dia do Pajador Bento-Gonçalvensense.
27. PROCESSO Nº 192/2003 – Dispõe sobre o estímulo à doação de sangue no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
28. PROCESSO Nº 224/2003 – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer no Município de Bento Gonçalves.
29. PROCESSO Nº 249/2003 – Assegura o direito de privacidade aos usuários do serviço de telefonia no âmbito do Município, no que tange ao recebimento de ofertas de comercialização de produtos ou serviços por via telefônica, e dá outras providências.
30. PROCESSO Nº 262/2003 – Dispõe sobre a reserva de vagas para afro-brasileiros em concursos públicos para provimento de cargos efetivos e dá outras providências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

31. PROCESSO Nº 268/2003 – Dispõe sobre a obrigatoriedade na execução de limpeza e desinfecção periódicas de caixas d água, nos estabelecimentos do Município e dá outras providências.
32. PROCESSO Nº 289/2003 – Adita o anexo I da Lei Municipal nº 2.313, de 29 de dezembro de 1993, o qual aprova o calendário de eventos do município.
33. PROCESSI Nº 298/2003 – Altera Dispositivos do Código Tributário Municipal e dá outras providências.
34. PROCESSO Nº 312/2003 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.
35. PROCESSO Nº 005/2004 – Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias adaptarem caixas eletrônicas apropriadas para o uso de pessoas portadoras de deficiência, no âmbito do Município de Bento Gonçalves.
36. PROCESSO Nº 019/2004 – Dispõe sobre a utilização de asfalto emborrachado, na pavimentação das vias públicas no Município de Bento Gonçalves, e dá outras providências.
37. PROCESSO Nº 020/2004 – Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa de prevenção ao diabetes e à anemia infantil, na rede Municipal de ensino e dá outras providências.
38. PROCESSO Nº 036/2004 – Altera a redação do inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.871, de 29 de outubro de 1999, que estabelece normas para a exploração do comércio ambulante em veículos automotores e dá outras providências.
39. PROCESSO Nº 046/2004 – Altera a redação do artigo 11 da Lei Orgânica Municipal.
40. PROCESSO Nº 047/2004 – Altera a redação da letra “a”, do artigo 11, do Regimento Interno da Câmara Municipal.
41. PROCESSO Nº 062/2004 – Dispõe sobre o repasse de verba aos círculos de Pais e Mestres – CPMs, das escolas Municipais.
42. PROCESSO Nº 070/2004 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de embalagens para acondicionamento de produtos comercializados por estabelecimentos de comércio varejista em cores diferenciadas.
43. PROCESSO Nº 083/2004 – Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos no Município de Bento Gonçalves.
44. PROCESSO Nº 088/2004 – Denomina Via Pública – Rua Nicolau Pedrini.
45. PROCESSO Nº 089/2004 – Denomina Via Publica – Rua Oswaldo Magagnin.
46. PROCESSO Nº 092/2004 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal de Crédito Educativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

47. PROCESSO Nº 100/2004 – Autoriza o Município de Bento Gonçalves a instituir o programa de apoio ao esporte amador – proesporte e dá outras providências.
48. PROCESSO Nº 102/2004 – Autoriza o Poder Executivo a instituir o Diário Oficial do Município e dá outras providências
49. PROCESSO Nº 105/2004 – Autoriza a participação do Município para com a Universidade de Caxias do Sul – Campus da Região dos Vinhedos Bento Gonçalves e dá outras providências.
50. PROCESSO Nº 107/2004 – Disciplina a localização, instalação, operação, manutenção, e Institui os procedimentos de licenciamento ambiental de postos de abastecimento (PA) e unidades de armazenamento de combustíveis líquidos aéreas e subterrâneas no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
51. PROCESSO Nº 112/2004 – Altera a redação do artigo 8º, do inciso I do artigo 15º e 16º da Lei Municipal nº 2.298, de 15 de dezembro de 1993, que Disciplina a arborização urbana no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
52. PROCESSO Nº 114/2004 – Dispõe sobre a regulamentação das empresas de atividades turísticas, guia de turismo e dá outras providências
53. PROCESSO Nº 115/2004 – Autoria o Executivo Municipal a desenvolver projetos voltados a prevenção e tratamento de doenças da população idosa do Município.
54. PROCESSO Nº 133/2004 – Adita o anexo I da Lei Municipal nº 2.313, de 29 de dezembro de 1993, que Aprova o calendário de eventos do Município.
55. PROCESSO Nº 134/2004 – Autoriza o Município a conceder redução do IPTU aos contribuintes que adaptarem cisternas em seus domicílios para captação de água da chuva.
56. PROCESSO Nº 144/2004 – Antera o “caput” e acresce parágrafos ao artigo 8º, da Lei Municipal nº 3.224, de 23 de maio de 2002, que Dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo pago nas Vias e Logradouros Públicos e dá outras providências.
57. PROCESSO Nº 157/2004 – Estabelece normas para o transporte de passageiros em veículos automotores da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves ou por ela locados.
58. PROCESSO Nº 160/2004 – Dispõe sobre a compra de passagens escolares junto às empresas que efetuam o transporte coletivo e dá outras providências.
59. PROCESSO Nº 183/2004 – Fixa normas para a denominação de loteamentos e ruas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

60. PROCESSO Nº 196/2004 – Altera a redação do artigo 12 da Lei Municipal nº 2.408, de 26 de dezembro de 1994, que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências, bem como acresce parágrafo único.
61. PROCESSO Nº 197/2004 – Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Prevenção ao Câncer e dá outras providências
62. PROCESSO Nº 237/2004 – Regulamenta a atividade de empresas de locação de máquinas e jogos de computador, também conhecidos como “cyber-cafés” ou “lan-house”, na cidade de Bento Gonçalves.
63. PROCESSO Nº 256/2004 – Dá nova redação ao inciso IV do artigo 45, da Lei Municipal nº 2.449, de 20 de novembro de 1995.
64. PROCESSO Nº 271/2004 – Dá nova redação ao artigo 5º da Lei Municipal nº 1.893, de 20 de dezembro de 1990, que Disciplina o uso do solo para a proteção das bacias de contribuição às barragens do moinho e do arroio do Barracão, sob jurisdição do Município de Bento Gonçalves.
65. PROCESSO Nº 308/2004 – Autoriza o Município a desafetar bem imóvel, firmar contrato de comodato com a Sociedade Esportiva, Recreativa e Cultural ser Maracanã e dá outras providências.
66. PROCESSO Nº 331/2004 – Adita a Lei Municipal nº 3.549, de 01 de junho de 2004.
67. PROCESSO Nº 345/2004 – Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.
68. PROCESSO Nº 350/2004 – Altera Zoneamento.
69. PROCESSO Nº 354/2004 – Prorroga prazo para instalação da empresa detyline produtos e sistemas para limpeza Ltda.
70. PROCESSO Nº 357/2004 – Institui o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

Bento Gonçalves, 31 de dezembro de 2004.